



Referência: Processo nº 202500055000383

Interessado: CONTABILIDADE PUBLICA

Assunto: Contratação. Impairment Test.

PARECER IQUEGO/GJ-18520 Nº 3/2026

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação patrimonial de bens móveis e bens integrantes dos ativos imobilizado e intangível, visando a determinação do valor recuperável dos ativos (Impairment Test), à adequação dos prazos de vida útil e a revisão do valor residual, conforme diretrizes da Lei nº 6.404/1976, normativos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais normas aplicáveis.

I. RELATÓRIO

Os autos foram inaugurados através do Despacho nº 173/2025/IQUEGO/CP (evento 74362839), da Contabilidade Pública, que solicita a apreciação e consequente autorização para o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do processo de contratação.

Por meio do Despacho nº 650/2025/GAB (evento 74369184), a Diretora-Presidente autorizou o prosseguimento do processo de contratação, determinou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, e designou a Equipe de Apoio nos termos da Portaria nº 122/2025/PRESI (evento 78273865).

A Equipe de Planejamento elaborou o ETP e o Termo de Referência, conforme anexos 82710308, 82732886, 82710057, 82710147 e 82749486, e submeteu os autos novamente à Diretora-Presidente que autorizou o prosseguimento da contratação (evento 82809986).

A Assessoria de Compras Governamentais realizou a pesquisa de mercado e elaborou o Mapa de Cotação nº 135/2025 (evento 83258792).

Os recursos financeiros necessários para o pagamento da contratação, foram assegurados por meio do Despacho Orçamentário Nº 9/2026/IQUEGO/CP (evento 84929909) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 85043711).

Assim, vieram os autos para manifestação sobre a minuta do edital e demais anexos, nos termos do Despacho nº 49/2026/IQUEGO/ACG (evento 85290030).

É o breve relatório. Passa-se ao exame jurídico da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que a análise desta Assessoria deve restringir-se à verificação da adequação do presente feito ao ordenamento jurídico pátrio, não cabendo interferir nos critérios de oportunidade e conveniência adotados pelo administrador público, nem em aspectos técnicos e cálculos elaborados.

A Equipe de Apoio apresentou no Termo de Referência justificativa da necessidade da contratação, nos seguintes termos:

O Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade institucional de promover a conformidade contábil e patrimonial por meio da realização de procedimentos técnicos especializados sobre os ativos da Indústria Química do Estado de Goiás. Entre as necessidades observadas destaca-se a obrigatoriedade de avaliar a recuperabilidade de ativos imobilizados, ativos intangíveis e, quando pertinente, de unidades geradoras de caixa. Esta necessidade está fundamentada no objetivo de garantir a aderência às normativas legais e de transparência, além de fornecer subsídios para a tomada de

decisão gerencial e assegurar a adequada integridade do patrimônio público, em atendimento ao interesse coletivo.

A contratação de serviço especializado para realização do teste de recuperabilidade de ativos é medida indispensável para garantir que os ativos da IQUEGO estejam registrados por valores que não excedam o montante recuperável, em observância à Lei nº 6.404/1976, à NBC TG 01 (CPC 01), às normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e, quando aplicável, às normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O Conselho Fiscal da IQUEGO solicitou formalmente a execução de laudo técnico anual de impairment, visando assegurar a confiabilidade das demonstrações financeiras e a transparência na mensuração do valor contábil dos ativos. Trata-se de requisito que fortalece a governança corporativa, reduz riscos de distorções patrimoniais e atende às melhores práticas recomendadas por órgãos de controle.

A avaliação tem como objetivo a adequação dos prazos de vida útil e do valor residual, além da aplicação do teste de recuperabilidade (Impairment Test) nos bens dos ativos imobilizado e intangível. Essa avaliação orientará a classificação contábil e os ajustes necessários no registro dos bens patrimoniais, em conformidade com a legislação societária, especialmente a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, assim como as Resoluções e Normativos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A avaliação patrimonial é necessária para assegurar a fidedignidade das demonstrações contábeis, especialmente quanto ao reconhecimento, mensuração e apresentação dos ativos imobilizados e intangíveis, em conformidade com:

Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), especialmente arts. 176, 183 e 184;

Pronunciamentos contábeis CPC 01 (Redução ao Valor Recuperável de Ativos), CPC 27 (Ativo Imobilizado) e CPC 04 (Ativo Intangível), referendados pelas Resoluções do CFC;

Normas internas da IQUEGO relacionadas à gestão patrimonial;

Necessidade de adequação contábil e suporte às auditorias internas e externas;

Atendimento a recomendações de governança corporativa e aos princípios da Lei nº 13.303/2016.

A ausência de avaliação adequada pode gerar distorções relevantes nos registros contábeis e riscos de apontamentos por órgãos de controle. A IQUEGO não possui a capacidade técnica e o quadro de profissionais necessários para realizar a avaliação patrimonial de forma adequada, o que justifica a contratação de empresa especializada.

A NBC TG 01 (R4), de 24/11/2017, estabelece procedimentos que as entidades devem aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação, bem como traz indicações de quando o ativo pode ter seu valor contábil registrado por montante que excede seu valor recuperável, considerando fontes externas e fontes internas de informações, relação não exaustiva de indicações. Diante do exposto, depreende-se a obrigatoriedade e relevância da avaliação periódica e criteriosa dos bens quanta ao valor recuperável, sendo imprescindível a verificação e determinação da vida útil do bem e do valor residual, o que impacta diretamente na mensuração da depreciação, amortização.

Nesse contexto, com intuito de atender a legislação vigente sobre registro contábil nas contas de ativo imobilizado e intangível, foi constatada a inviabilidade da própria equipe da IQUEGO realizar os serviços, devido o reduzido quadro de profissionais vinculados as atividades relativas ao controle e registro de bens, a ausência de qualificação técnica específica para os serviços de avaliação patrimonial e ainda possível ausência de imparcialidade nesse trabalho, uma vez que não existiria independência entre o ente avaliado e o avaliador.

Ressalta-se ainda, que a auditoria independente contratada para avaliar contabilmente os demonstrativos, apontou a necessidade e a importância da aplicação do teste de recuperabilidade nos ativos da IQUEGO. Segundo consta no RELATORIO PROGRESSIVO DE OCORRENCIAS E RECOMENDAÇÕES Nº 18/11/2025, DCA/3.2657-22/AUD/ROR: "No obstante o entendimento da entidade, manifestado em suas demonstrações financeiras, via notas explicativas, no entendimento da auditoria, cabe sim, a realização dos testes de recuperabilidade, haja vista que o objetivo destes não é somente o atendimento de determinadas regras, mas principalmente o gerencial, pois este teste tem condições de trazer as demonstrações financeiras, no que tange aos seus bens registrados na contabilidade, a valores de recuperabilidade, demonstrando assim informações fidedignas. Ressalta-se que o último teste realizado foi em 2024, como mencionado, e como é notório, os valores registrados na contabilidade estão desatualizados, cabendo desta forma, recomendar para que este teste seja implementado, oportunizando que a IQUEGO possa registrar em sua contabilidade o valor atual de seus bens, e inclusive uma possível perda de recuperabilidade, caso apurada.

Considerando a necessidade de atender à legislação societária e a importância da revisão dos valores dos bens registrados nas contas de imobilizado e intangível, a fim de identificar possíveis distorções nas demonstrações contábeis, além da impossibilidade de realizar a avaliação patrimonial pela equipe interna da Iquego — devido ao número reduzido de profissionais, à ausência de normativos internos que regulamentem essa avaliação e, principalmente, à falta de independência em uma avaliação interna — concluiu-se pela contratação de uma empresa especializada para executar o objeto deste Termo de Referência.

Portanto, mediante processo licitatório a IQUEGO busca contratar empresa para a realização dos serviços de avaliação patrimonial de bens móveis e bens integrantes dos ativos imobilizado e intangível, visando a determinação do valor recuperável dos ativos (impairment test).

a) Estudo Técnico Preliminar (evento 82710308)

O estudo técnico preliminar, também conhecido como ETP, é um documento elaborado para descrever a necessidade de contratação, bem como para apresentar as possíveis soluções para essa necessidade. Assim, busca estabelecer os objetivos a serem alcançados, as estratégias e os melhores caminhos e recursos para o alcance dos resultados almejados.

O documento contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto do chamamento, uma vez que apresenta as possíveis soluções para atender a essa necessidade. Assim, foram estabelecidos os objetivos a serem alcançados, as estratégias a serem adotadas e os melhores caminhos e recursos para atingir os resultados almejados.

Todavia, é necessário observar que na estimativa das quantidades, não foi cumprida a determinação contida no inciso III, do art. 13, do Decreto Estadual nº 10.207/2023, qual seja, *"a estimativa da quantidade a ser contratada, que deverá ser detalhada e justificada, acompanhada das memórias de cálculo, dos históricos de consumo e de outros documentos que possam possibilitar economia de escala na contratação"*.

b) Termo de Referência (evento 85098322)

O Termo de Referência define o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir a competitividade.

Além disso, dispõe dos parâmetros e elementos necessários para caracterizar o objeto e sua especificação, quantidade, forma de execução e de recebimento, obrigações das partes, forma de pagamento e dotação orçamentária, prazo de vigência, gestão e fiscalização, reajuste, qualificação técnica, sanções administrativas.

Porém, na especificação da execução do serviço, no subitem 6.19 é exigido da Contratada:

6.19 - Aderência à Legislação Aplicável: Atendimento estrito à legislação vigente, incluindo:

Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços no âmbito da administração pública);

Lei nº 6.404/1976 (naquilo que couber à administração pública, especificamente sobre avaliação, depreciação e testes de recuperabilidade);

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente:

a) Art. 18, §1º, inciso II (justificativa da escolha da solução);

b) Art. 12, inciso VII (sustentabilidade nas contratações públicas);

c) Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), quando aplicáveis ao contexto brasileiro. - grifamos -

Ocorre que os artigos mencionados da Lei 14.133/2021 referem-se a fase de planejamento da contratação, não tendo nada a ver com a execução do objeto, portanto, deve ser retirado.

Sequenciando, as especificações estipuladas nos itens da gestão e fiscalização e das sanções administrativas devem ser as mesmas constantes nos modelos de minuta existentes no RILC.

Por fim, o item 12 refere-se apenas ao reajuste, considerando que para esse objeto não é aplicada a repactuação, devendo ser retirada a previsão de repactuação.

c) Minuta de Edital (evento 85276801)

A Minuta de Edital atende aos requisitos legais necessários, tendo em vista que define a modalidade de licitação, o critério de julgamento, modo de disputa, regras para participação, forma de apresentação e preenchimento das propostas, informações sobre a abertura da sessão, classificação das propostas, formulação de lances e da fase de julgamento, regras e documentos de habilitação, critérios de desempate, disposições quanto a impugnação, recursos e os pedidos de esclarecimentos, condições para formalização do contrato.

Ademais, a minuta também faz referência aos seguintes itens previstos no Termo de Referência: prazos, recebimento e condições de execução, pagamento e dotação orçamentária, obrigações da contratada e da contratante, prazo de vigência, gestão e fiscalização dos contratos, sanções administrativas e alteração e reajuste. Todavia, apesar do TR ser anexo à minuta, sugerimos que os itens sejam transcritos na Minuta de Edital.

Outrossim, recomendamos que sejam inseridas as fases de adjudicação e homologação.

Por fim, deve ser retirada a previsão do Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando que refere-se ao registro de preços, assim como deve ser adequada a citação contida no subitem 6.6.3.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se não haver óbices legais para a continuidade do feito, desde que, sejam saneados todos os apontamentos supracitados.

Ressaltamos que a minuta do contrato será liberada após a realização das alterações/adequações solicitadas.

É o parecer.

Retornem-se os autos à Assessoria de Compras Governamentais.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 09/02/2026, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 09/02/2026, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85846451** e o código CRC **ED79FCF6**.



Referência: Processo nº 202500055000383



SEI 85846451